
RC - ASPAS 004/2021

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

Ao
CDE – Conselho Deliberativo do Serpros – Fundo Multipatrocinado
Atenção: Sr. Fernando Nunes Bento
Presidente do Conselho

Assunto: Alterações no Estatuto do SERPROS

Prezado Senhor Presidente,

A ASPAS tomou conhecimento, por meio da ATA de Reunião do CDE realizada nos dias 04 a 06 de agosto de 2020, disponível na área restrita dos participantes no site do SERPROS, que o patrocinador SERPRO, através do Ofício DIRAD-015435/2020, datado de 27/07/2020, tendo como assunto “Proposta de alteração do Estatuto da EFPC – encaminha sugestões e ajustes”, já fez sua manifestação sobre a proposta de alterações do Estatuto do SERPROS, aprovada pelo CDE na reunião extraordinária realizada de 04 a 06/07/2019, e encaminhada ao patrocinador em 27/07/2019, também conforme atas de reuniões disponíveis na área restrita do site do SERPROS.

Como o assunto diz respeito a alterações no Estatuto do SERPROS, para as quais a ASPAS enviou sugestões por meio do Ofício nº 011/2018, sendo atendida pelo CDE em diversas sugestões, particularmente a administração de planos instituídos de previdência complementar, a composição da Diretoria do SERPROS com três diretores e a eleição do Diretor de Seguridade pelos participantes e assistidos, todas elas também incluídas como Recomendações no Relatório de Intervenção, realizada pela PREVIC, sendo, portanto, do interesse dos participantes e assistidos que são representados pela nossa entidade, estamos requerendo à V. Sa. que nos envie uma cópia do mesmo para avaliação do seu conteúdo.

O pedido acima tem como fundamento legal, o art. 24 da LC 109/2001 que assim determina:

Art. 24. A divulgação aos participantes, inclusive aos assistidos, das informações pertinentes aos planos de benefícios dar-se-á ao menos

uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. **As informações requeridas formalmente pelo participante ou assistido, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal específico deverão ser atendidas** pela entidade no prazo estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador.

O pedido também se encontra amparado pelo art. 12 da Resolução CNPC nº 32/2019 que assim preceitua:

Art. 12. **A EFPC não pode negar o acesso de participante e assistido à informação solicitada**, ressalvado o dever de sigilo legal ou quando se tratar de solicitação de informação:

I – (...)

§ 1º **Não pode ser negada ao participante ou assistido a solicitação de informações sobre alterações de estatuto e de regulamento**, o valor de resgate e de portabilidade, bem como de outras referentes a sua situação individual no plano de benefícios, observado o disposto no art. 4º e o prazo estabelecido no art. 10 desta Resolução.

O pedido está ainda amparado no Item 2.4 do Código de Conduta e Ética do SERPROS, PRÍNCÍPIOS ÉTICOS/Transparência: *Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do Serpros, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas.*

Estamos certos de contarmos com a compreensão de V. Sa. para o atendimento do nosso pleito.

ATENCIOSAMENTE,



PAULO BARBOSA COIMBRA
Diretor - Presidente da ASPAS